



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 235/2023-CGAFB/DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da referência ao Ofício 150/2023 (0035900104), de 08 de setembro de 2023, que versa sobre a ajuda financeira emergencial para reposição de medicamentos e insumos destruídos pelo ciclone extratropical que atingiu o Rio Grande do Sul - RS, deixando o Estado em situação crítica.

2. **DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

2.1. Inicialmente, no que tange à organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), informa-se que o acesso aos medicamentos se dá com base nas relações instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências, cuja responsabilidade pelo financiamento e aquisição é pactuada em Comissão Intergestores Tripartite (CIT), reconhecida como foro de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do SUS.

2.2. No âmbito do SUS, a Assistência Farmacêutica é organizada em três componentes:

Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf);

Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf); e

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf).

2.3. Cada um dos Componentes possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos distintos entre si, bem como os critérios para o acesso e disponibilização dos medicamentos. O elenco de medicamentos disponíveis, divididos por Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.4. Frente ao exposto, compete à esta área técnica manifestar-se apenas acerca do Cbaf. Portanto, seguem as informações atinentes às competências desta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SECTICS/MS).

3. **DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

3.1. O Cbaf é constituído por uma relação de medicamentos e de insumos farmacêuticos (Anexos I e IV da Rename, respectivamente) voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Primária. As aquisições dos medicamentos e insumos desse Componente ocorrem de forma centralizada (responsabilidade da União) e descentralizada (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios).

3.2. Do rol de medicamentos do Cbaf, apenas as insulinas humanas NPH e Regular e os medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher compreendem os medicamentos adquiridos de forma centralizada, cujo financiamento e aquisição é de responsabilidade da União. Os demais medicamentos e insumos que compõem o elenco do Cbaf são adquiridos de forma descentralizada e, portanto, a responsabilidade do financiamento é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, a execução da programação, aquisição e dispensação, nos termos da Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017 e da Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII:

Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017

Art. 537. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º)

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#))

a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#))

b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#))

c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#))

d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#))

e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#))

II - estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, II)

III - municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na

Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, III)

(...)

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas CIB, devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos estados aos municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 6º)

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 7º)

Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII

Art. 38. A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 8º)

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º)

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, I)

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, II)

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, III)

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 10)

Art. 41. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11)

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 1º)

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 2º)

Art. 42. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 12)

Art. 43. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 13) (grifo nosso)

3.3. Os recursos repassados pela União e as contrapartidas dos Estados e Municípios devem ser utilizados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, utilizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Para aquisição de insumos destinados aos usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente, o financiamento deve ser realizado exclusivamente com recursos da contrapartida estadual e municipal. Ao Distrito Federal aplica-se, cumulativamente, as obrigações dos Estados e dos Municípios.

4. ANÁLISE

4.1. Na madrugada do dia 04 de setembro de 2023, municípios do Rio Grande do Sul foram devastados por um ciclone extratropical, que deixou o Estado em situação crítica, sendo afetado por grandes volumes de chuvas, chegando a 200 milímetros de precipitação acumulados entre os dias 01 a 06 de setembro. À vista desta emergência, o Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), prontamente enviou 30 pedidos de kits de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres a 88 municípios. Esses pedidos foram entregues na Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul, sendo suficientes para atender até 500 (quinhentas) pessoas, por um período de até 3 meses.

4.2. Além destes, foram ofertados medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT), insulinas humanas NPH e Regular, além de medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

4.3. Nesse contexto, ressalta-se que os medicamentos e insumos do Cbaf, constantes nos Anexos I e IV da RENAME são, em sua maioria, de **aquisição descentralizada, ou seja, de responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal**. Para tanto, o Ministério da Saúde faz, **mensalmente**, repasse da contrapartida federal para aquisição e tem cumprido sua responsabilidade executiva, tempestivamente. Por outro lado, há necessidade de que o Estado e Município efetuem a contrapartida de sua responsabilidade.

4.4. O repasse do Cbaf para aos municípios do RS, conforme a [Portaria GM/MS Nº 190 de 24 de fevereiro de 2023](#), é realizado em 12 parcelas mensais calculadas de acordo com o porte populacional e do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Até o momento, os municípios receberam 9 parcelas, referentes aos meses de janeiro a setembro.

4.5. Em atenção à emergência pública (0035937892) dos municípios do RS, no que se refere à contrapartida federal para o financiamento do Cbaf, o DAF solicita ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) antecipação do recurso financeiro, correspondente à 3/12

(três doze avos) do valor total previsto para 2023, para 92 municípios que decretaram estado de calamidade pública (0035946985, 0035947083, 0035938035).

4.6. Insta destacar que, de acordo com o informe da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA (0035938060), os municípios de Herveiras e Três Coroas tiveram 1 Farmácia Básica e 1 Farmácia de Medicamentos Especiais danificadas pelo desastre e, portanto, necessitam de apoio financeiro. Isto posto, a tabela abaixo apresenta a relação dos 94 municípios em que o DAF solicita antecipação do repasse Cbaf:

nº de municípios	Estado	Código IBGE	Município	Fundo Municipal de Saúde (mês)	Total (ano)	Pago até setembro/2023	ANTECIPAÇÃO (out, nov e dez)
1	RS	430005	Água Santa	R\$ 1.842,77	R\$ 22.113,24	R\$ 16.584,93	R\$ 5.528,31
2	RS	430066	André da Rocha	R\$ 655,39	R\$ 7.864,68	R\$ 5.898,51	R\$ 1.966,17
3	RS	430100	Arroio do Meio	R\$ 10.229,12	R\$ 122.749,44	R\$ 92.062,08	R\$ 30.687,36
4	RS	430210	Bento Gonçalves	R\$ 59.223,22	R\$ 710.678,64	R\$ 533.008,98	R\$ 177.669,66
5	RS	430215	Boa Vista das Missões	R\$ 1.040,26	R\$ 12.483,12	R\$ 9.362,34	R\$ 3.120,78
6	RS	430220	Boa Vista do Buricá	R\$ 3.300,07	R\$ 39.600,84	R\$ 29.700,63	R\$ 9.900,21
7	RS	430230	Bom Jesus	R\$ 6.049,66	R\$ 72.595,92	R\$ 54.446,94	R\$ 18.148,98
8	RS	430240	Bom Retiro do Sul	R\$ 6.061,27	R\$ 72.735,24	R\$ 54.551,43	R\$ 18.183,81
9	RS	430300	Cachoeira do Sul	R\$ 40.415,49	R\$ 484.985,88	R\$ 363.739,41	R\$ 121.246,47
10	RS	430310	Cachoeirinha	R\$ 64.060,72	R\$ 768.728,64	R\$ 576.546,48	R\$ 192.182,16
11	RS	430355	Camargo	R\$ 1.343,72	R\$ 16.124,64	R\$ 12.093,48	R\$ 4.031,16
12	RS	430367	Campestre da Serra	R\$ 1.665,77	R\$ 19.989,24	R\$ 14.991,93	R\$ 4.997,31
13	RS	430420	Candelária	R\$ 15.551,81	R\$ 186.621,72	R\$ 139.966,29	R\$ 46.655,43
14	RS	430480	Carlos Barbosa	R\$ 14.667,89	R\$ 176.014,68	R\$ 132.011,01	R\$ 44.003,67
15	RS	430490	Casca	R\$ 4.440,24	R\$ 53.282,88	R\$ 39.962,16	R\$ 13.320,72
16	RS	430510	Caxias do Sul	R\$ 251.195,45	R\$ 3.014.345,40	R\$ 2.260.759,05	R\$ 753.586,35
17	RS	430530	Chapada	R\$ 4.557,26	R\$ 54.687,12	R\$ 41.015,34	R\$ 13.671,78
18	RS	430535	Charqueadas	R\$ 20.054,59	R\$ 240.655,08	R\$ 180.491,31	R\$ 60.163,77
19	RS	430550	Ciríaco	R\$ 2.468,17	R\$ 29.618,04	R\$ 22.213,53	R\$ 7.404,51
20	RS	430558	Colinas	R\$ 1.198,68	R\$ 14.384,16	R\$ 10.788,12	R\$ 3.596,04
21	RS	430585	Coqueiros do Sul	R\$ 1.643,15	R\$ 19.717,80	R\$ 14.788,35	R\$ 4.929,45
22	RS	430595	Cotiporã	R\$ 2.402,78	R\$ 28.833,36	R\$ 21.625,02	R\$ 7.208,34
23	RS	430597	Coxilha	R\$ 1.473,53	R\$ 17.682,36	R\$ 13.261,77	R\$ 4.420,59
24	RS	430610	Cruz Alta	R\$ 31.682,02	R\$ 380.184,24	R\$ 285.138,18	R\$ 95.046,06
25	RS	430620	Cruzeiro do Sul	R\$ 6.071,10	R\$ 72.853,20	R\$ 54.639,90	R\$ 18.213,30
26	RS	430630	David Canabarro	R\$ 2.330,50	R\$ 27.966,00	R\$ 20.974,50	R\$ 6.991,50
27	RS	430680	Encantado	R\$ 11.163,78	R\$ 133.965,36	R\$ 100.474,02	R\$ 33.491,34
28	RS	430700	Erechim	R\$ 52.048,82	R\$ 624.585,84	R\$ 468.439,38	R\$ 156.146,46
29	RS	430750	Espumoso	R\$ 7.664,10	R\$ 91.969,20	R\$ 68.976,90	R\$ 22.992,30
30	RS	430755	Estação	R\$ 2.929,35	R\$ 35.152,20	R\$ 26.364,15	R\$ 8.788,05
31	RS	430780	Estrela	R\$ 16.773,70	R\$ 201.284,40	R\$ 150.963,30	R\$ 50.321,10
32	RS	430783	Eugênio de Castro	R\$ 1.515,81	R\$ 18.189,72	R\$ 13.642,29	R\$ 4.547,43
33	RS	430790	Farroupilha	R\$ 35.562,74	R\$ 426.752,88	R\$ 320.064,66	R\$ 106.688,22
34	RS	430890	Getúlio Vargas	R\$ 7.970,90	R\$ 95.650,80	R\$ 71.738,10	R\$ 23.912,70
35	RS	430990	Ibiraiaras	R\$ 3.570,48	R\$ 42.845,76	R\$ 32.134,32	R\$ 10.711,44
36	RS	431036	Imigrante	R\$ 1.534,00	R\$ 18.408,00	R\$ 13.806,00	R\$ 4.602,00
37	RS	431043	Ipê	R\$ 3.264,67	R\$ 39.176,04	R\$ 29.382,03	R\$ 9.794,01
38	RS	431057	Itapuca	R\$ 1.222,23	R\$ 14.666,76	R\$ 11.000,07	R\$ 3.666,69
39	RS	431087	Jacuízinho	R\$ 1.334,78	R\$ 16.017,36	R\$ 12.013,02	R\$ 4.004,34
40	RS	431110	Jaguari	R\$ 5.782,98	R\$ 69.395,76	R\$ 52.046,82	R\$ 17.348,94
41	RS	431125	Lagoão	R\$ 3.199,12	R\$ 38.389,44	R\$ 28.792,08	R\$ 9.597,36
42	RS	431142	Lajeado do Bugre	R\$ 1.271,32	R\$ 15.255,84	R\$ 11.441,88	R\$ 3.813,96
43	RS	431140	Lajeado	R\$ 41.306,88	R\$ 495.682,56	R\$ 371.761,92	R\$ 123.920,64
44	RS	431180	Marau	R\$ 21.712,49	R\$ 260.549,88	R\$ 195.412,41	R\$ 65.137,47
45	RS	421213	Mato Castelhano	R\$ 1.350,61	R\$ 16.207,32	R\$ 12.155,49	R\$ 4.051,83
46	RS	431235	Montauri	R\$ 789,62	R\$ 9.475,44	R\$ 7.106,58	R\$ 2.368,86
47	RS	431240	Montenegro	R\$ 32.088,13	R\$ 385.057,56	R\$ 288.793,17	R\$ 96.264,39
48	RS	431260	Muçum	R\$ 2.435,72	R\$ 29.228,64	R\$ 21.921,48	R\$ 7.307,16
49	RS	431262	Muliterno	R\$ 938,61	R\$ 11.263,32	R\$ 8.447,49	R\$ 2.815,83
50	RS	431280	Nova Araçá	R\$ 2.339,84	R\$ 28.078,08	R\$ 21.058,56	R\$ 7.019,52
51	RS	431290	Nova Bassano	R\$ 4.875,37	R\$ 58.504,44	R\$ 43.878,33	R\$ 14.626,11
52	RS	431335	Nova Roma do Sul	R\$ 1.813,76	R\$ 21.765,12	R\$ 16.323,84	R\$ 5.441,28
53	RS	431340	Novo Hamburgo	R\$ 121.317,77	R\$ 1.455.813,24	R\$ 1.091.859,93	R\$ 363.953,31
54	RS	431370	Palmeira das Missões	R\$ 16.373,98	R\$ 196.487,76	R\$ 147.365,82	R\$ 49.121,94

55	RS	431390	Panambi	R\$ 21.469,61	R\$ 257.635,32	R\$ 193.226,49	R\$ 64.408,83
56	RS	431400	Paráí	R\$ 3.764,69	R\$ 45.176,28	R\$ 33.882,21	R\$ 11.294,07
57	RS	431410	Passo Fundo	R\$ 99.943,54	R\$ 1.199.322,48	R\$ 899.491,86	R\$ 299.830,62
58	RS	431517	Protásio Alves	R\$ 1.075,77	R\$ 12.909,24	R\$ 9.681,93	R\$ 3.227,31
59	RS	431580	Roca Sales	R\$ 5.601,56	R\$ 67.218,72	R\$ 50.414,04	R\$ 16.804,68
60	RS	431642	Sagrada Família	R\$ 1.293,63	R\$ 15.523,56	R\$ 11.642,67	R\$ 3.880,89
61	RS	431690	Santa Maria	R\$ 138.710,48	R\$ 1.664.525,76	R\$ 1.248.394,32	R\$ 416.131,44
62	RS	431725	Santa Tereza	R\$ 930,73	R\$ 11.168,76	R\$ 8.376,57	R\$ 2.792,19
63	RS	431750	Santo Ângelo	R\$ 38.149,89	R\$ 457.798,68	R\$ 343.349,01	R\$ 114.449,67
64	RS	431755	Santo Antônio do Palma	R\$ 1.128,37	R\$ 13.540,44	R\$ 10.155,33	R\$ 3.385,11
65	RS	431790	Santo Cristo	R\$ 7.009,69	R\$ 84.116,28	R\$ 63.087,21	R\$ 21.029,07
66	RS	431795	Santo Expedito do Sul	R\$ 1.319,63	R\$ 15.835,56	R\$ 11.876,67	R\$ 3.958,89
67	RS	431805	São Domingos do Sul	R\$ 1.511,38	R\$ 18.136,56	R\$ 13.602,42	R\$ 4.534,14
68	RS	431840	São Jerônimo	R\$ 12.022,97	R\$ 144.275,64	R\$ 108.206,73	R\$ 36.068,91
69	RS	431844	São Jorge	R\$ 1.388,47	R\$ 16.661,64	R\$ 12.496,23	R\$ 4.165,41
70	RS	431920	São Nicolau	R\$ 2.954,67	R\$ 35.456,04	R\$ 26.592,03	R\$ 8.864,01
71	RS	431950	São Sebastião do Caí	R\$ 12.628,46	R\$ 151.541,52	R\$ 113.656,14	R\$ 37.885,38
72	RS	431990	Sapiranga	R\$ 40.185,88	R\$ 482.230,56	R\$ 361.672,92	R\$ 120.557,64
73	RS	432010	Sarandi	R\$ 12.040,42	R\$ 144.485,04	R\$ 108.363,78	R\$ 36.121,26
74	RS	432023	Sede Nova	R\$ 1.429,28	R\$ 17.151,36	R\$ 12.863,52	R\$ 4.287,84
75	RS	432040	Serafina Corrêa	R\$ 8.605,15	R\$ 103.261,80	R\$ 77.446,35	R\$ 25.815,45
76	RS	432050	Sertão	R\$ 3.266,63	R\$ 39.199,56	R\$ 29.399,67	R\$ 9.799,89
77	RS	432130	Taquari	R\$ 13.207,15	R\$ 158.485,80	R\$ 118.864,35	R\$ 39.621,45
78	RS	432250	Vacaria	R\$ 32.557,18	R\$ 390.686,16	R\$ 293.014,62	R\$ 97.671,54
79	RS	432255	Vanini	R\$ 1.038,89	R\$ 12.466,68	R\$ 9.350,01	R\$ 3.116,67
80	RS	430410	Campos Borges	R\$ 1.815,72	R\$ 21.788,64	R\$ 16.341,48	R\$ 5.447,16
81	RS	432260	Venâncio Aires	R\$ 35.180,72	R\$ 422.168,64	R\$ 316.626,48	R\$ 105.542,16
82	RS	430880	General Câmara	R\$ 4.512,58	R\$ 54.150,96	R\$ 40.613,22	R\$ 13.537,74
83	RS	430920	Gravataí	R\$ 138.413,51	R\$ 1.660.962,12	R\$ 1.245.721,59	R\$ 415.240,53
84	RS	431275	Nova Alvorada	R\$ 1.782,29	R\$ 21.387,48	R\$ 16.040,61	R\$ 5.346,87
85	RS	431330	Nova Prata	R\$ 13.401,36	R\$ 160.816,32	R\$ 120.612,24	R\$ 40.204,08
86	RS	430676	Eldorado do Sul	R\$ 20.298,46	R\$ 243.581,52	R\$ 182.686,14	R\$ 60.895,38
87	RS	431970	São Valentim do Sul	R\$ 1.102,32	R\$ 13.227,84	R\$ 9.920,88	R\$ 3.306,96
88	RS	432340	Vila Maria	R\$ 2.142,68	R\$ 25.712,16	R\$ 19.284,12	R\$ 6.428,04
89	RS	430940	Guaporé	R\$ 12.649,11	R\$ 151.789,32	R\$ 113.841,99	R\$ 37.947,33
90	RS	430645	Dois Lajeados	R\$ 1.671,67	R\$ 20.060,04	R\$ 15.045,03	R\$ 5.015,01
91	RS	430140	Arvorezinha	R\$ 5.168,57	R\$ 62.022,84	R\$ 46.517,13	R\$ 15.505,71
92	RS	430070	Anta Gorda	R\$ 3.110,28	R\$ 37.323,36	R\$ 27.992,52	R\$ 9.330,84
93	RS	430957	Herveiras	R\$ 1.496,42	R\$ 17.957,04	R\$ 13.467,78	R\$ 4.489,26
94	RS	432170	Três Coroas	R\$ 13.874,83	R\$ 166.497,96	R\$ 124.873,47	R\$ 41.624,49
TOTAL				R\$ 1.679.630,83	R\$ 20.155.569,96	R\$ 15.116.677,47	R\$ 5.038.892,49

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, vê-se que, de acordo com as competências desta área técnica, têm sido adotadas medidas de apoio aos municípios do Rio Grande do Sul - RS para o enfrentamento da situação de emergência por intermédio da **solicitação de antecipação de recursos correspondentes a 3/12 (três doze avos) do valor total previsto para o repasse Cbaf no ano de 2023**, os quais podem ser utilizados na aquisição dos medicamentos do anexo I e insumos do anexo IV da Rename; bem como a doação de medicamentos cuja aquisição é feita pelo Ministério da Saúde.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 12/09/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 12/09/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035900234** e o código CRC **08C600D3**.

Referência: Processo nº 25000.131704/2023-59

SEI nº 0035900234

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br